

PROCESSO N.

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: RENDICAM N°71, expedido o projeto de lei n°90/70,
que Autoriza concessão de gratificação natalina aos
funcionários da Prefeitura Municipal de Colatina.

A U T U A Ç Ã O

Aos DEZOITO dias do mês de
DEZEMBRO do ano de mil novecentos e sessenta e SESENTA
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Primo Ad. Reis
DIRETOR DA CÂMARA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Gabinete do Prefeito

71

Colatina, 18 de dezembro de 1970

OF.GP. 475/70

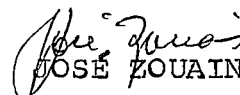
Senhores Membros do Legislativo,

O Executivo Municipal tem a subida honra de submeter a aprovação de Vossas Excelências a gratificação na talina que deseja conceder a todos os funcionários desta Prefeitura - Municipal, ativos e inativos, exclusive aquêles que ocupam cargo em comissão, já que os servidores regidos pela CLT fazem jus ao 13º salário como gratificação de Natal.

Contamos com o apoio dos excelentíssimos edis para aprovação da matéria em regime de urgência urgentíssima, previsto pela Constituição Estadual em seu art. 153, § 2º.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de alto apreço e distinta consideração.

Cordialmente,


JOSÉ ZOUAIN

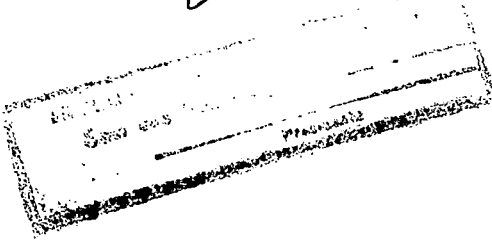
PREFEITO MUNICIPAL

Aos Membros do Legislativo
Municipal Colatinense
NESTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
 Gabinete do Prefeito

17.585
 L. 2363



PROJETO-DE-LEI Nº

90/70

Autoriza concessão de gratificação natalina aos funcionários da Prefeitura Municipal de Colatina:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder uma gratificação natalina a todos os funcionários ativos e inativos desta Prefeitura Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, na importância de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

§ Único - Não fazem jus a gratificação concedida por este artigo os ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º - Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei correrão por conta da verba classificada no elemento 3.1.1.1-01.01 do Departamento da Fazenda.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara etc. etc.

APROVADO EM SESSÃO
 POR UNANIMIDADE
 Sala das Sessões, 23/12/1970

A SANÇÃO
 Sala das Sessões, 23/12/1970
 PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 SECRETARIA DA CÂMARA

APROVADO NA CÂMARA
 em sessão de 23/12/1970
 pelo voto de 10/10
 [Handwritten signature]

REQUERIMENTO Nº 193/70

Os Vereadores que subscrevem o presente, requerem
 respeitosamente à V. Exa., após ouvida a decisão do plenário
 seja dispensado dos interstícios regimentais, colocado em
 única discussão e aprovado em regime de urgência, o Proje-
 to de Lei Nº 90/70, são pela sua aprovação, tal
 como se acha redigido.

Na Sala das Sessões,
 em, 27 de Dezembro de 1970

[Handwritten signature]

Romildo Bregat

Alcivoldo dos

Cosme Cílius Silo

Wilson Berrett

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Reginaldo Rocha

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Colatina

COLATINA — Espírito Santo

CMC. OF. _____ 148.º da Independência e 81.º da República

Em,

PARERE

As Comissões de Justiça, Redação, Administração, Trabalhos e Assistência Social, e de Economia e Finanças, em reunião conjunta, para apreciar o Projeto de Lei Nº 90/70, são pela sua aprovação tal como se acha redigido.

Sala das Sessões,

Em, 21 de Setembro de 1970

FINANÇAS

Alcides de Faria

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Wahm Soares
Reginaldo Rocha

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

525/70

23 de dezembro de 1970

Senhor Prefeito:

Por intermédio do presente, apraz-me encaminhar a V.Exa. para SANÇÃO E PROMULGAÇÃO, a inclusa cópia da Lei nº 2.363, aprovada por esta Casa de Leis em sua última reunião ordinária.

Cordiais Saudações,

Ass. Gether Lopes de Faria-
= Presidente =

Exmo. Sr.
José Zouain
DD. Prefeito Municipal
Nesta.
GBert/Col.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA

LEI Nº 2.363

Autoriza concessão de gratificação natalina aos funcionários da Prefeitura Municipal de Colatina:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder - uma gratificação natalina a todos os funcionários- ativos e inativos desta Prefeitura Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, na importância - de Cr\$50,00 -(cinquenta cruzeiros).

§ Único)- Não fazem jus à gratificação concedida por este artigo aos ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º)- Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei, correrão por conta da verba classificada no elemento 3.1.1.1.01.01 - do Departamento da Fazenda.

Art. 3º)- Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Colatina, em 23 de dezembro de 1970

- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada n/secretaria na data supra.

- SECRETARIO -

GBert/Col.